



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 259/24 12822
Exonera António Francisco de Assis do cargo de Ministro da Agricultura e Florestas.

Decreto Presidencial n.º 260/24 12823
Exonera Paula Regina Simões de Oliveira do cargo de Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Decreto Presidencial n.º 261/24 12824
Exonera Isaac Francisco Maria dos Anjos do cargo de Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo.

Decreto Presidencial n.º 262/24 12825
Exonera Agostinho da Rocha Fernandes da Silva do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 263/24 12826
Nomeia Isaac Francisco Maria dos Anjos para o cargo de Ministro da Agricultura e Florestas.

Decreto Presidencial n.º 264/24 12827
Nomeia Albano Vicente Lopes Ferreira para o cargo de Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Decreto Presidencial n.º 265/24 12828
Nomeia Juliano Cuabi Nionge Capita para o cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 222/24 12829
Cria os Cursos de Licenciatura em Educação de Infância e Ensino Primário, no Instituto Superior Politécnico Maravilha, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 265/24 de 25 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Juliano Cuabi Nionge Capita para o cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0431-G-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 222/24 de 25 de Novembro

Considerando que, no âmbito do processo de descontinuidade da ministração dos Cursos de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e de Ensino de Psicologia, as Instituições que ministram os respectivos cursos devem assegurar a transição dos estudantes para os Cursos de Licenciatura em Ensino Primário e de Licenciatura em Educação de Infância, respectivamente, conforme estabelecido pelo Decreto Executivo n.º 540/21, de 19 de Outubro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de Cursos de Licenciatura e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Maravilha, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar Cursos de Licenciatura, ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro, e na sequência do processo de descontinuidade do Curso de Licenciatura em Ensino de Pedagogia e do Curso de Licenciatura em Ensino de Psicologia;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Criação dos cursos de graduação)

São criados no Instituto Superior Politécnico Maravilha 2 (dois) cursos de graduação que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- Curso de Licenciatura em Educação de Infância, resultante do processo de descontinuidade do Curso de Licenciatura em Ensino de Psicologia;
- Curso de Licenciatura em Ensino Primário, resultante do processo de descontinuidade do Curso de Licenciatura em Ensino de Pedagogia.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. São aprovados os Planos de Estudos dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I e II do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os Planos de Estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, e não são objecto de alteração.

ARTIGO 3.º (Perfil de entrada)

O perfil de entrada de cada curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo com o previsto nas Normas Curriculares Gerais do Subsistema de Ensino Superior.